

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Planejamento de Águas Pluviais

Termo de Referência n.º 95/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP

TERMO DE REFERÊNCIA
(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
OBJETO:		Registro de Preços para eventual contratação de fornecimento de insumos betuminosos (Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP, emulsões asfálticas e asfalto diluído) destinados ao abastecimento da usina de asfalto da NOVACAP, com vistas a assegurar a continuidade da produção e da distribuição do material às Regiões Administrativas do Distrito Federal e às obras executadas por equipes próprias da Companhia.	
NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00010421/2026-56	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R00	Versão inicial	10/08/2026	Técnico(a) em Edificações Lucilane Alves Guimarães
R01	Atendendo às recomendações do parecer 452/2026 (211858176)	03/09/2026	Técnico(a) em Edificações Lucilane Alves Guimarães

INTRODUÇÃO:

O presente documento possui o objetivo de nortear a elaboração do Termo de Referência para registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de Emulsão Asfáltica de Imprimação (EAI), Emulsão Asfáltica Catiônica RR 2C, Emulsão Asfáltica Catiônica RC1C-E e de Cimento Asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45 para atendimento às demandas da usina de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Este documento apresenta as disposições a serem seguidas no processo licitatório e no referido registro de preços.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de fornecimento de insumos betuminosos (Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP, emulsões asfálticas e asfalto diluído) destinados ao abastecimento da usina de asfalto da NOVACAP, com vistas a assegurar a continuidade da produção e da distribuição do material às Regiões Administrativas do Distrito Federal e às obras executadas por equipes próprias da Companhia.

2. JUSTIFICATIVA

Os materiais Emulsão Asfáltica de Imprimação (EAI), Emulsão Asfáltica Catiônica RR 2C, Emulsão Asfáltica Catiônica RC1C-E, de Cimento Asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45 são utilizados nos serviços de manutenção e execução obras de pavimentação asfáltica em todo Distrito Federal, sendo usado pelas equipes próprias e distribuído às Administrações Regionais na execução de suas obras e entre outros órgãos públicos incluindo o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e demais órgãos públicos do Distrito Federal e da União.

A demanda decorre da insuficiência dos instrumentos vigentes para assegurar o fornecimento integral dos insumos betuminosos, conforme apurado no Processo SEI nº [00112-00013582/2025-11](#). O Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 066/2025 – NLC/PRES resultou, na sessão pública de 05/01/2026, em cobertura apenas parcial da demanda — com lotes desertos, lote fracassado e desclassificações —, restando registrada a Ata de Registro de Preços nº 010/2026 somente quanto aos lotes remanescentes.

Conforme a licitação anterior, sugere-se a seguinte configuração de Lotes, observando-se que o CM30 teve sua produção descontinuada, não constando na estimativa de preços ora encaminhada.

LOTE 01				
Item	Descrição do material	Quantidade_(T)	Preço_uniário	Preço_total
1	CAP 30/45 – Cimento Asfáltico de Petróleo (grau de penetração 30/45)	4.155	R\$ 6.032,69	R\$ 25.065.826,95
LOTE 02				
Item	Descrição do material	Quantidade_(T)	Preço_uniário	Preço_total
1	RC-1C-E – Emulsão Asfáltica Catiônica de Rompimento Rápido Tipo 1 Estabilizada	1.400	R\$ 5.822,73	R\$ 8.151.822,00
LOTE 03				
Item	Descrição do material	Quantidade_(T)	Preço_uniário	Preço_total
1	RR-2C – Emulsão Asfáltica Catiônica de Rompimento Rápido Tipo 2	300	R\$ 5.230,51	R\$ 1.569.153,00
LOTE 04				
Item	Descrição do material	Quantidade_(T)	Preço_uniário	Preço_total
1	EAI – Emulsão Asfáltica de Imprimação	200	R\$ 3.686,26	R\$ 737.252,00

3. CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a Nota Técnica nº 35.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de fornecimento de insumos betuminosos (Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP, emulsões asfálticas e asfalto diluído) destinados ao abastecimento da usina de asfalto da NOVACAP, com vistas a assegurar a continuidade da produção e da distribuição do material às Regiões Administrativas do Distrito Federal e às obras executadas por equipes próprias da Companhia.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap: 1 - o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata do fornecimento de um material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado; 2 - A presente contratação é de natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente de fornecimento de material betuminoso para atendimento às atividades rotineiras de manutenção, recuperação e conservação da malha viária do Distrito Federal 3 - O objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de fornecimento de material; 4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	
Definida	X
JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade definida, conforme consta no Despacho 209963439	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO
JUSTIFICATIVA: O objeto será parcelado em 4 (quatro) lotes, conforme segue: • Lote 01: CAP 30/45 – Cimento Asfáltico de Petróleo (grau de penetração 30/45), 4.155 toneladas; • Lote 02: RC-1C-E – Emulsão Asfáltica Catiônica de Rompimento Rápido Tipo 1 Estabilizada, 1.400 toneladas; • Lote 03: RR-2C – Emulsão Asfáltica Catiônica de Rompimento Rápido Tipo 2, 300 toneladas; • Lote 04: EAI – Emulsão Asfáltica de Imprimação, 200 toneladas.			
MODALIDADE			

Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Dispensa de Licitação Eletrônica	
Inexigibilidade de Licitação	
JUSTIFICATIVA: Conforme Art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC)	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Será permitida a participação de cooperativas na presente licitação, desde que a execução do objeto seja compatível com o respectivo objeto social e que sejam atendidas as exigências de habilitação e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.690/2012.				

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA: Não se aplicará à presente licitação o tratamento favorecido e diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso II, do mesmo diploma.

O histórico das licitações promovidas por esta Companhia para aquisição dos materiais betuminosos objeto desta contratação demonstra a inexistência de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou entidades preferenciais, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório. Nos Pregões nº 12/2021 DECOMP/DA (68701240), nº 35/2022 DECOMP/DA (98845579) e nº 008/2024 DECOMP/DA (139044036) não houve participação de empresas desse porte, razão pela qual os lotes reservados foram ofertados aos vencedores dos lotes de ampla concorrência.

Resta demonstrado, portanto, que não há o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências desta licitação, hipótese que autoriza expressamente o afastamento do tratamento favorecido.

Fica assegurada a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e entidades preferenciais nos lotes de ampla concorrência, desde que atendidas as exigências de habilitação e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO R\$ 35.524.053,95 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)

Conforme Estimativa de Preço Doc. SEI/GDF [210558154](#)

LOTE 01				
Item	Descrição do material	Quantidade (T)	Preço_uniário	Preço_total
1	CAP 30/45 – Cimento Asfáltico de Petróleo (grau de penetração 30/45)	4.155	R\$ 6.032,69	R\$ 25.065.826,95
LOTE 02				
Item	Descrição do material	Quantidade (T)	Preço_uniário	Preço_total
1	RC-1C-E – Emulsão Asfáltica Catiônica de Rompimento Rápido Tipo 1 Estabilizada	1.400	R\$ 5.822,73	R\$ 8.151.822,00
LOTE 03				
Item	Descrição do material	Quantidade (T)	Preço_uniário	Preço_total

1	RR-2C – Emulsão Asfáltica Catiônica de Rompimento Rápido Tipo 2	300	R\$ 5.230,51	R\$ 1.569.153,00
LOTE 04				
Item	Descrição do material	Quantidade (T)	Preço unitário	Preço total
1	EAI – Emulsão Asfáltica de Imprimação	200	R\$ 3.686,26	R\$ 737.252,00

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

MODO DE FORNECIMENTO	
Entregas Parceladas / Preço unitário	X
Entrega Única / Preço global	

JUSTIFICATIVA: Visto que se trata de um objeto cujas entregas serão parceladas, o pagamento deverá ser feito com base no preço unitário do material e na quantidade referente a cada entrega.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

- Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
- Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
- Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- Decreto Distrital nº 45.539/2024 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
- Decreto nº 44.330/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e art. 62 e 114 do RLC/Novacap;
- Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a administração pública do Distrito Federal);
- Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);
- Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);
- Decisão Normativa nº 02/2012 TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros);

- q) Instrução de Serviço 01/2019 - DG/DNIT (Reajuste);
- r) Instrução de Serviço 10/2019 - DG/DNIT (Reequilíbrio);
- s) Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);
- t) Parecer SEI-GDF n.º 272/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Utilização tabela de preços produtor da ANP).

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela contratada.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza pessoalística que oneram o contratado.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

5.2. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES

6.1 A quantidade de materiais a serem adquiridos, conforme Despacho [209963439](#), será de:

- **Lote 01:** CAP 30/45 – Cimento Asfáltico de Petróleo (grau de penetração 30/45), **4.155 toneladas**;
- **Lote 02:** RC-1C-E – Emulsão Asfáltica Catiônica de Rompimento Rápido Tipo 1 Estabilizada, **1.400 toneladas**;
- **Lote 03:** RR-2C – Emulsão Asfáltica Catiônica de Rompimento Rápido Tipo 2, **300 toneladas**;
- **Lote 04:** EAI – Emulsão Asfáltica de Imprimação, **200 toneladas**.

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

-
- Doc. SEI/GDF [210618326](#) - Quantitativo;
- Doc. SEI/GDF [210556509](#) - Relatório Técnico - Preços ANP Junho2026;
- Doc. SEI/GDF [210557653](#) - Relatório Técnico - Especificação CAP;
- Doc. SEI/GDF [210557757](#) - Relatório Técnico - Especificação Emulsões;
- Doc. SEI/GDF [210557840](#) - Relatório Técnico - Especificação Técnica Emulsão com Polímeros;
- Doc. SEI/GDF [210558000](#) - Relatório Técnico - Especificação Técnica Asfalto Diluído;

- Doc. SEI/GDF [210558154](#) - Estimativa de custo e Orçamento - Lotes 1 a 4, S/Desoneração;
- Doc. SEI/GDF [210336669](#) - BDI;
- Doc. SEI/GDF [213254094](#) - Resolução 13/2021 DNIT (Reequilíbrio);
- Doc. SEI/GDF [210558959](#) - Resolução 04/2026 DNIT (Reequilíbrio de betuminosos);
- Doc. SEI/GDF [210617960](#) - ART do Orçamento Estimativo;
- Doc. SEI/GDF [213253227](#) - Termo de Referência;

7.2. As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.

7.3. As especificações técnicas e os documentos listados no subitem 7.1 deverão ser obrigatoriamente seguidos pela empresa CONTRATADA.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 7.1 deste Termo de Referência e anexos do Edital.

8.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

- 8.2.1. Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da Novacap e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no subitem 7.1, prevalecerão estas últimas;
- 8.2.2. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e este Projeto Básico, prevalecerá este último;
- 8.2.3. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;
- 8.2.4. Em caso de divergência entre este Projeto Básico e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;
- 8.2.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no subitem 7.1 e neste Projeto Básico, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.
- 8.2.6. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.
- 8.2.7. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha estimativa da Novacap e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

9. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

9.1. Antes da data de apresentação da proposta para aquisição e fornecimento do material a Proponente deverá:

- 9.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização das informações apresentadas nas especificações técnicas e nos demais documentos elencados no item 7.1.
- 9.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à NLC/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto a ser contratado.

10. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Os atestados para comprovação da capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que atue na sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que, na documentação comprobatória do acervo profissional, conste o nome da pessoa jurídica do licitante como empresa contratada para a execução da obra ou serviço, nos termos do art. 65, § 3º, da Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023 do CONFEA. Os atestados deverão ser fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços de fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente, ou similar, compatíveis com o objeto licitatório, devidamente registrados no conselho de classe, e contendo, no mínimo, os quantitativos discriminados no quadro abaixo:

Lote 01:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA
1	Fornecimento CAP 30/45 – Cimento Asfáltico de Petróleo (grau de penetração 30/45)	T	4.155	2.077,50

Lote 02:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA
1	Fornecimento RC-1C-E – Emulsão Asfáltica Catiônica de Rompimento Rápido Tipo 1 Estabilizada	T	1.400	700

Lote 3:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA
1	Fornecimento RR-2C – Emulsão Asfáltica Catiônica de Rompimento Rápido Tipo 2	T	300	150

Lote 4:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA
1	Fornecimento EAI – Emulsão Asfáltica de Imprimação	T	200	100

10.2. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE correspondem, aproximadamente, a **50% (cinquenta por cento)** das quantidades estimadas para a contratação. Os itens e quantitativos indicados foram definidos considerando a **relevância técnica e econômica dos insumos betuminosos**, bem como sua representatividade no objeto, conforme a classificação de relevância dos itens.

10.3. A adoção do percentual de 50% (cinquenta por cento) justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência compatível com o porte e a dimensão do fornecimento, demonstrando capacidade para atender aos quantitativos previstos, manter a regularidade do abastecimento e cumprir os prazos estabelecidos, considerando a relevância dos insumos para a execução das intervenções de manutenção e conservação da infraestrutura viária.

10.4. Para fins de comprovação da habilitação técnico-operacional, serão aceitos **atestados de capacidade técnica que comprovem exclusivamente o fornecimento dos insumos betuminosos objeto da contratação**, em quantitativos compatíveis com os mínimos estabelecidos, não sendo necessária a comprovação de execução de serviços de pavimentação, aplicação ou utilização dos materiais fornecidos.

10.5. No caso de participação em consórcio, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerada a soma dos quantitativos comprovados por meio dos atestados apresentados pelas empresas consorciadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Será admitido o somatório de atestados apresentados por uma mesma empresa para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos. Para essa finalidade, serão considerados os fornecimentos realizados de forma concomitante dentro de um período de **12 (doze) meses**, correspondente à vigência inicial prevista para a contratação.

10.7. A adoção desse período de referência busca assegurar a proporcionalidade da exigência de qualificação técnica, permitindo que a PROPONENTE demonstre, por meio de diferentes contratos ou fornecimentos executados no mesmo período, capacidade compatível com o volume estimado para a presente contratação. Para essa finalidade, serão considerados fornecimentos realizados de forma concomitante aqueles executados dentro do período de 12(doze) meses, vigência inicial prevista para a contratação.

10.8. O critério considera, ainda, que a capacidade de fornecimento necessária à presente contratação deve ser demonstrada em período compatível com a sua execução, evitando-se que experiências acumuladas em períodos excessivamente extensos sejam utilizadas para comprovar capacidade de atendimento concentrada em um intervalo de 12 (doze) meses.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. Da apresentação da proposta:

11.1.1. A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item 6 deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.

11.1.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nos documentos elencados no item 7.1 deverão ser comunicadas a esta Companhia.

11.1.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item 7.1 e anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

11.1.4. As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (Doc. SEI/GDF [210336669](#)), composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

11.1.5. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap (por lote).

11.1.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

11.1.7. A proposta deverá conter o preço unitário, considerando o produto fornecido na Novacap, SIA Setor de Áreas Públicas 52MW+JP Lote B S/n - SIA Sul, Brasília - DF, 71215-000, Coordenadas (-15.817096751735756, -47.95417562355392).

11.1.8. Deverá ser apresentado o preço unitário acompanhado de Composição de Preços, conforme modelo abaixo:



NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL

Detalhamento dos Serviços

Data: 08/08/2025



Cod. Serviço
5423

Unidade
t

ICMS
Sim

BDI
Sim

Prod. Serviço
1

Data-base
jun/25

Descrição do Serviço
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45

Desonerado: Sim ICMS 20,00%

MATERIAIS					
Código	Descrição do Material	Quant.	Unidade	Custo Unit.	Custo Material
2948	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	1,000	t	R\$ 3.211,43	R\$ 3.211,43
Custos Totais de Materiais					R\$ 3.211,43

SERVIÇOS ASSOCIADOS					
Código	Descrição dos Serviços Associados	Quant.	Unidade	Custo Unit.	Custo Material
4167.11	FRETE PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS (Distribuidora Centro-Oeste-DF / Novacap) DMT DE 7,5 KM EM RODOVIA COM REVESTIMENTO ASFÁLTICO.	1,000	Un	R\$ 62,55	R\$ 62,55
Custos Totais					R\$ 62,55

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	Pedágio	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 3.211,43	R\$ 62,55	R\$ 646,61	R\$ 0,00	R\$ 818,50	R\$ 4.739,09

Critério de Medição: Medido pela tonelada efetivamente fornecida

11.1.9. Deverá ser apresentado o **preço unitário de cada insumo**, acompanhado da respectiva **Composição de Preços**, conforme modelo apresentado a seguir, de forma a demonstrar a formação do valor ofertado.

11.1.10. Independentemente dos custos, despesas e encargos considerados pela PROPONENTE na formação de sua proposta, o **preço unitário final, expresso em reais por tonelada (R\$/t)**, deverá ser igual ou inferior ao respectivo preço unitário estabelecido no Orçamento Estimativo.

11.1.11. O preço unitário ofertado deverá contemplar **todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais componentes necessários ao completo fornecimento do insumo**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta ou no contrato.

11.1.12. Para fins de medição e pagamento, será considerado o **preço unitário contratado aplicado à quantidade efetivamente fornecida, aferida e aceita pela CONTRATANTE**, expressa em toneladas (t).

11.2. **Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:**

11.2.1. Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

11.3. **Dos critérios de desclassificação das propostas:**

11.3.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

11.3.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

11.3.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.3.4. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

11.3.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

11.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pela Novacap.

11.3.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

11.3.8. Serão desclassificadas as propostas cujos preços unitários apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

11.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (Doc. SEI/GDF [210336669](#)).

12. EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. À luz da Lei 6.308 de 13/06/2019 que altera a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, Decreto nº 40.388, na Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024 e Ofício Circular Nº 1/2026 - CGDF/GAB ([191387735](#)), para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.308 de 13/06/2019. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.308 de 13/06/2019, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

12.2. Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

- a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;
- b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

12.3. O prazo máximo da entrega da documentação relacionada nos itens 12.1 e 12.2 é de 5 (cinco) dias úteis a ocorrer a partir do recebimento da solicitação de envio desta documentação. O não cumprimento deste prazo ou a não entrega de qualquer dos documentos

suprarelacionados caracterizará o **descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.**

13. PRAZOS

- 13.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 13.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.
- 13.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 13.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.
- 13.5. A prorrogação de que trata o subitem anterior, havendo, se dará nos termos do Art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Novacap.

14. DA RETIRADA DO MATERIAL

- 14.1. Caberá à CONTRATADA formalizar, no início da vigência contratual, junto ao Gestor do Contrato, os meios de comunicação que serão utilizados para o encaminhamento das solicitações de fornecimento. Os pedidos deverão ser realizados por meios que permitam sua comprovação e rastreabilidade posterior, podendo incluir, entre outros, e-mail, ofício, carta, aplicativo de mensagens ou mensagem de texto.
- 14.2. A CONTRATADA deverá fornecer insumos betuminosos novos, de primeira qualidade, devidamente identificados e em conformidade com as características, requisitos e condições estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, nas especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nas normas da ABNT, nos métodos e especificações do DNIT e nas demais especificações técnicas que integram a presente contratação, especialmente aquelas constantes dos Docs. SEI/GDF nº [210557653](#), [210557757](#), [210557840](#) e [210558000](#), conforme aplicáveis a cada produto.
- 14.3. Serão objeto de fornecimento, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos na contratação, os seguintes insumos betuminosos: **Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-2C, Emulsão Asfáltica para Imprimação EAI e Emulsão Asfáltica de Ruptura Lenta RL-1C**, ou aqueles que vierem a ser expressamente previstos na planilha e nas especificações técnicas do objeto.
- 14.4. Cada fornecimento deverá ser acompanhado da documentação comprobatória da qualidade e conformidade do produto, incluindo certificado, laudo ou boletim de ensaio emitido pelo fabricante ou fornecedor, contendo, no mínimo, a identificação do produto, lote, data de fabricação, origem e os resultados dos ensaios pertinentes, de modo a permitir a verificação do atendimento às especificações técnicas e a rastreabilidade do material fornecido.
- 14.5. Os insumos serão fornecidos em **lotes**, sendo cada lote devidamente identificado e acompanhado da respectiva documentação de controle de qualidade. Os documentos deverão permitir a vinculação entre o material efetivamente entregue, o fabricante ou fornecedor, o lote de produção e os resultados dos ensaios correspondentes.
- 14.6. O recebimento dos insumos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, características físico-químicas e demais requisitos aplicáveis a cada produto. O material que não atender aos requisitos estabelecidos poderá ser recusado pela fiscalização, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada, substituição ou regularização do lote recusado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.
- 14.7. O controle tecnológico dos insumos betuminosos será realizado mediante aplicação das normas e métodos de ensaio pertinentes da **ABNT, DNIT, ANP e demais organismos técnicos competentes**, observadas as especificações particulares aplicáveis a cada tipo de produto e suas respectivas características físico-químicas.
- 14.8. A CONTRATANTE poderá, sempre que julgar necessário, realizar ensaios de verificação ou contraprova em laboratório próprio ou contratado, utilizando amostras coletadas dos lotes fornecidos. Os ensaios poderão ser realizados por métodos previstos nas normas e especificações técnicas aplicáveis ao respectivo insumo.
- 14.9. A coleta de amostras para controle tecnológico, quando necessária, deverá observar procedimento que assegure a representatividade do lote fornecido e sua adequada identificação e rastreabilidade. As amostras deverão ser devidamente acondicionadas e identificadas, de forma a permitir eventual realização de ensaio de contraprova.
- 14.10. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o transporte necessário para a retirada dos insumos no local de fornecimento indicado pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as características de cada produto.
- 14.11. A quantidade de insumo a ser disponibilizada em cada retirada será definida conforme solicitação formal emitida pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, observados os quantitativos e limites estabelecidos na contratação.
- 14.12. Os insumos serão fornecidos e medidos em **toneladas (t)**, conforme as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos para cada item.
- 14.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos betuminosos solicitados no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir da formalização do pedido pela fiscalização, observadas as condições específicas de fornecimento de cada produto e a capacidade operacional necessária ao atendimento da demanda.
- 14.14. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo para disponibilização do material, mediante apresentação de justificativa formal e dos elementos que comprovem a ocorrência do fato impeditivo. Caberá ao Gestor do Contrato analisar a solicitação e, quando devidamente justificada, autorizar ou negar a prorrogação, observadas as disposições contratuais.
- 14.15. A retirada dos insumos será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, que verificará, conforme aplicável, a identificação do produto, lote, documentação de qualidade, quantidade fornecida e demais condições estabelecidas para o recebimento.
- 14.16. A quantidade fornecida será aferida mediante pesagem do veículo utilizado para o transporte dos insumos, observando-se, no mínimo, as seguintes etapas:
- 14.17. a) pesagem do veículo vazio, para determinação da tara;
- 14.18. b) carregamento do insumo no local de fornecimento;

14.19. c) pesagem do veículo carregado;

14.20. d) determinação da quantidade fornecida pela diferença entre o peso bruto e a tara do veículo.

14.21. A balança utilizada para a pesagem deverá emitir **ticket de pesagem**, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data e horário da operação, tara, peso bruto e peso líquido, devendo o documento ser disponibilizado à fiscalização e constituir registro comprobatório da quantidade efetivamente fornecida para fins de medição e pagamento.

14.22. A balança utilizada pela CONTRATADA deverá possuir **certificação e verificação metrológica válidas**, emitidas pelo órgão competente, em conformidade com a regulamentação metrológica aplicável do INMETRO e demais normas vigentes.

14.23. A qualquer tempo, mediante solicitação da fiscalização, poderá ser realizada a verificação da balança utilizada pela CONTRATADA, inclusive mediante apresentação dos respectivos certificados e documentos de verificação metrológica, para comprovação da regularidade e confiabilidade do equipamento empregado na determinação dos quantitativos fornecidos.

14.24. Para cada lote fornecido, a CONTRATADA deverá assegurar a adequada identificação e rastreabilidade do produto, especialmente quanto ao tipo de insumo, fabricante, lote de produção, data de fabricação, quantidade fornecida e documentação de controle de qualidade correspondente.

14.25. O recebimento definitivo de cada fornecimento ficará condicionado à conferência da documentação, da quantidade efetivamente fornecida e da conformidade dos insumos com as especificações técnicas aplicáveis, sem prejuízo da realização posterior de ensaios de controle ou contraprova pela CONTRATANTE.

15. GARANTIAS E SEGUROS

15.1. Será exigida da CONTRATADA **garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do contrato**, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

15.2. Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

15.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço contratado, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço contratado, em quaisquer tipos de situações.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação de quaisquer etapas ou partes do objeto contratado.

17. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. As formas, condições e prazos de pagamento serão efetuados conforme estabelecido neste item, no Edital, no Contrato e nas demais disposições aplicáveis.

17.2. Após o recebimento e a aceitação dos insumos pelo Fiscal do Contrato, bem como a apresentação da documentação exigida no Edital e no Contrato, o pagamento será realizado em parcela(s), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor do Contrato, observadas as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

17.3. O pagamento será realizado com base nos **preços unitários contratuais de cada insumo betuminoso**, os quais representarão a compensação integral pelo fornecimento dos produtos, incluindo todos os custos, despesas, tributos, encargos, perdas, carregamento, acondicionamento, disponibilização e demais obrigações necessárias ao completo atendimento do objeto, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

17.4. A medição será realizada com base nas **quantidades efetivamente fornecidas, aferidas por pesagem e aceitas pela fiscalização**, observados os critérios de controle estabelecidos neste Termo de Referência.

17.5. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas separadamente as quantidades fornecidas de cada tipo de insumo, incluindo **CAP, RR-2C, EAI e RL-1C**, conforme os itens e unidades previstos na planilha contratual.

17.6. A quantidade de cada fornecimento será comprovada por meio do respectivo **ticket de pesagem**, emitido pela balança utilizada na operação, acompanhado da documentação de identificação e rastreabilidade do lote e dos documentos de controle de qualidade exigidos para o produto.

17.7. Somente serão passíveis de pagamento os insumos que tenham sido **efetivamente fornecidos, quantitativamente aferidos, documentalmente comprovados e aceitos pela fiscalização**, atendendo integralmente às especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas para cada produto.

17.8. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação de qualidade correspondente ao lote fornecido, incluindo certificados, laudos, boletins de ensaio ou documentos equivalentes emitidos pelo fabricante ou fornecedor, conforme exigido nas especificações técnicas aplicáveis.

17.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar ou determinar a realização de ensaios de controle e contraprova para verificação da conformidade dos insumos fornecidos. A realização desses ensaios não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos.

17.10. Caso sejam constatadas não conformidades que impliquem a rejeição total ou parcial de determinado lote, as quantidades correspondentes não serão consideradas para fins de medição e pagamento até que a situação seja devidamente regularizada, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

17.11. Durante a vigência do contrato, a fiscalização poderá solicitar documentos adicionais relacionados aos fornecimentos realizados, incluindo, quando necessário, **notas fiscais de aquisição ou comercialização dos insumos, certificados de origem, documentos de transporte, registros de lote, certificados de qualidade e demais documentos necessários à comprovação da procedência, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos**.

17.12. O pagamento de cada fornecimento não implicará aceitação definitiva da qualidade dos insumos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela conformidade dos produtos e pela correção de eventuais vícios, defeitos ou não conformidades constatados posteriormente, nos termos do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

17.13. Durante a vigência do contrato, documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela aquisição dos insumos poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato.

17.14. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

17.14.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data do Orçamento Estimativo da Novacap (08/2026), conforme recomendado pela Decisão nº 3188/2023, do TCDF.

17.14.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

17.14.3. Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos adotar-se-ão para efeito de reajuste do futuro contrato os índices de reajustamento das [TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS](#) disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução Normativa DNIT nº 01/2023 ([211201336](#)), de 24 de Janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 018 em 25 de janeiro de 2023, ou norma que a substitua.

17.14.4. Os reajustes ocorrerão anualmente, tomando-se como referência obrigatória a data-base original do contrato, vedada qualquer alteração desta data ou atualização acumulativa baseada em reajustes anteriores. O cálculo deverá seguir obrigatoriamente a seguinte fórmula:

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

$V1 = V0 + R1$, sendo: $V1$ = Valor contratual reajustado (1º ano); $V0$ = Valor inicial do contrato; $R1$ = Valor do reajuste do 1º ano;
onde, $R1 = (I12 - I0) \times V0$

Após o 2º ano:

$V2 = V1 + R2$, sendo: $V2$ = Valor contratual reajustado (2º ano); $V1$ = Valor reajustado (1º ano); $R2$ = Valor do reajuste do 2º ano;
onde, $R2 = (I24 - I12) \times V1$
e assim, sucessivamente.

17.14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.14.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17.15. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

17.15.1. Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos, serão adotados integralmente os parâmetros da Resolução nº 04, de 25 de junho de 2026 DNIT, (Doc. SEI/GDF [210558959](#)) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ou norma que a substitua.

17.15.2. Para fins de análise de eventual pleito de **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, deverão ser observadas as seguintes condicionantes e procedimentos:

a) Para os preços dos **insumos asfálticos e betuminosos** abrangidos pelo objeto, serão adotados integralmente os parâmetros, critérios, procedimentos e metodologia estabelecidos na **Resolução nº 13, de 02 de junho de 2021**, (Doc. SEI/GDF [213254094](#)), com as alterações e acréscimos promovidos pela **Resolução nº 04, de 25 de junho de 2026, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, constante do Doc. SEI/GDF nº [210558959](#), ou da norma que venha a substituí-la, inclusive quanto aos critérios de demonstração da variação dos preços e de apuração do eventual desequilíbrio;

b) O pleito deverá ser apresentado formalmente pela CONTRATADA, mediante requerimento específico e devidamente fundamentado, acompanhado de **memória de cálculo detalhada**, contendo, no mínimo, os quantitativos envolvidos, preços contratuais, preços efetivamente praticados, documentos de suporte, períodos de referência, variações apuradas, índices ou parâmetros utilizados e demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro alegado;

c) Deverão ser encaminhadas as **respectivas notas fiscais e demais documentos comprobatórios dos fornecimentos**, incluindo, quando aplicável, comprovantes de recebimento, tickets de pesagem, documentos de transporte, certificados ou documentos que permitam comprovar a efetiva aquisição e o fornecimento dos insumos objeto do pleito;

d) A CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à **comprovação dos preços efetivamente praticados**, de forma a permitir a identificação do produto, fornecedor, quantidade, data da operação, preço unitário e demais elementos necessários à verificação da variação alegada;

e) Deverá ser apresentado o **valor contratual original**, bem como os valores decorrentes de eventuais reajustes, revisões ou demais alterações de natureza econômico-financeira já concedidas, acompanhados dos respectivos **apostilamentos, termos aditivos e demais instrumentos pertinentes**, de forma clara, individualizada e discriminada, permitindo a identificação da composição do valor contratual vigente;

f) O cálculo apresentado deverá demonstrar, de forma segregada, a diferença entre o preço contratual de referência e o preço efetivamente comprovado, observando os critérios e períodos de referência estabelecidos na Resolução nº 04/2026-DNIT ou norma que a substitua;

g) Quando o pleito abranger fornecimentos realizados em períodos distintos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos e cálculos de forma individualizada por período, sem prejuízo da consolidação final do valor eventualmente devido;

- h) A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que os elementos apresentados forem insuficientes para comprovar a variação alegada, inclusive notas fiscais adicionais, documentos de aquisição, comprovantes de recebimento, contratos ou instrumentos comerciais relacionados ao fornecimento e demais elementos necessários à adequada instrução processual.
- i) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro somente será submetido à análise de mérito após a apresentação dos documentos e informações necessários à verificação da efetiva ocorrência do desequilíbrio, da sua extensão e do nexo entre a variação dos preços dos insumos e os efeitos econômicos alegados pela CONTRATADA.
- j) A apresentação de documentação ou cálculo que não observe os critérios estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar a solicitação de complementação ou retificação do pleito, não implicando, por si só, reconhecimento da existência de desequilíbrio econômico-financeiro ou de qualquer direito ao pagamento de valores adicionais.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento de qualquer solicitação de modificação, durante a celebração do contrato, proveniente de pessoas não autorizadas.
- 18.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade dela.
- 18.3. Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;
- 18.4. Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao adotado na planilha estimativa da Novacap, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de novos serviços e/ou insumos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6.229/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF:
- “(…) 2) afastar a regra editalícia de desclassificação de propostas em razão dos percentuais de BDI, cabendo à Administração avaliar as propostas com razoabilidade, prevendo, no instrumento convocatório, que, caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo;” (grifo nosso)
- 18.5. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA para modificar especificações de materiais, quantitativos ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO para análise e aprovação mediante formalização de termo aditivo. A solicitação deve ser feita por meio de Carta emitida em 2 (duas) vias, devendo a contratada fornecer, simultaneamente:
- Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
 - Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;
 - Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea “a” deste subitem;
 - Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;
 - Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;
 - Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 18.6. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover regularização junto aos órgãos competentes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Proceder à retirada do objeto no prazo estabelecido, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as condições previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 19.2. Verificar a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do material entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 19.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 19.6. Remunerar a CONTRATADA pelos custos decorrentes da realização dos ensaios laboratoriais referentes às contraprovas, quando estes forem solicitados pela fiscalização e devidamente executados.
- 19.7. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.1.1. Disponibilizar o objeto para retirada pela CONTRATANTE, em perfeitas condições e conforme as especificações, no prazo e local estabelecidos neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e do laudo de controle tecnológico que comprove a conformidade do material fornecido, elaborado às expensas da CONTRATADA.
- 20.1.2. Substituir material rejeitado por não atender às especificações técnicas ou por falta ou incorreção da documentação que o acompanha, às suas expensas, no prazo máximo de **2 (duas) horas corridas** contadas a partir da recusa de recebimento do material pela CONTRATANTE;
- 20.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com a devida comprovação e no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a disponibilização do material, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz, entre outros.

- 20.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;
- 20.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- 20.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.1.8. Disponibilizar o material no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo gestor do contrato.
- 20.1.9. Fornecer a composição de custo/preço detalhada do produto em questão, conforme Especificação e atendendo ao disposto neste documento.
- 20.1.10. Formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato os meios de comunicação que serão utilizados para realizar o pedido de material. Estes meios devem ser comprováveis posteriormente e podem incluir, entre outros, o uso de e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto e mensagem de voz.
- 20.1.11. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.
- 20.1.12. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, recolher e proceder ao descarte adequado do material recusado pelo Gestor do Contrato.

21. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
 - 21.1.1. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap com exceção do inciso XXIV por força de decisão do Senhor Presidente da NOVACAP, *ad referendum* do Conselho de Administração, contida no Memorando Nº 23/2021 - NOVACAP/PRES.
 - 21.1.2. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.
 - 21.1.3. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

22. DAS SANÇÕES

- 22.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:
 - 22.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 22.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
 - 22.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
 - 22.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.
 - 22.1.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
 - 22.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 22.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - 22.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
 - 22.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
 - 22.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 22.2. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
 - 22.2.1. Cabe à Diretoria de Obras a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.
- 22.3. Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:
 - a) atraso de até 30 dias na entrega do serviço ou material em relação ao prazo estipulado: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;
 - b) atraso superior a 30 dias na entrega do serviço ou material em relação ao prazo estipulado: de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a) e b) deste item;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do serviço, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.4. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

22.5. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 22.3 e de outras previstas em lei.

23. RECURSOS E ARBITRAGENS

23.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão do gestor ou do fiscal do contrato sobre assuntos não previstos no Termo de Referência ou no contrato de que faz parte.

24. MATRIZ DE RISCOS

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
CONTÁBIL	1	Alteração da legislação tributária superveniente à apresentação da proposta, inclusive decorrente da implementação da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), que implique criação, extinção, substituição ou modificação de tributos, alteração de alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de incidência, regime de creditamento ou demais regras com impacto direto sobre os custos da contratação.	Administração Pública e Contratada	1. Alteração na Legislação tributária federal ou distrital aplicável à contratação	1. Acréscimo ou redução dos custos de execução contratual, com desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato	1. Promoção da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante revisão contratual, observada a legislação aplicável e demonstrado o efetivo impacto econômico decorrente da alteração normativa.
	2	Variação do preço dos produto betuminoso (além das previsões inflacionárias), de forma significativa gerando prejuízos à Contratante ou à Contratada	Administração Pública	1. Alteração significativa do preço do produto betuminoso regulado pela administração pública.	1. Atraso no prazo de entrega do material; 2. Paralisação da empresa Contratada; 3. Possível aumento de custos do material.	1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conforme interesse da Contratante ou solicitação da Contratada, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
FINANCEIRA	3	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	1. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	1. Observar os prazos regulamentares e contratuais aplicáveis à medição, à liquidação e ao pagamento, com acompanhamento pela fiscalização do contrato quanto à regular tramitação da documentação de cobrança.
JURÍDICA	4	Materiais entregues e impedidos de pagamento	Contratada	1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento; 2. Má gestão da empresa Contratada; 3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.	1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	1. Melhoria na gestão da empresa.
PESSOAL	5	Acidentes de trabalho sofridos por empregados da Contratada ou acidentes com terceiros durante o carregamento dos materiais	Contratada	1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada	1. Indenização aos empregados e/ou terceiros a ser paga pela empresa Contratada.	1. Utilização das garantias contratuais
TÉCNICA	6	Modificações das especificações do material a ser entregue	Contratante	Necessidade superveniente de adequação técnica do objeto às necessidades da NOVACAP,	1. Falta de material necessário para o	1. Aditivos contratuais devido às modificações de preço e/ou prazo;

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
				admissível somente nas hipóteses, pressupostos e limites estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.	cumprimento das atividades da Novacap; 2.Alteração nos custos inicialmente previstos.	2. Suspensão temporária das entregas até a regularização e definição das novas especificações.
	7	Não aceitação, por parte da Fiscalização da Contratante, dos materiais entregues pela Contratada, dos laudos e/ou dos certificados de qualidade do fabricante do material	Contratada	1. Não conformidade com as Normas/Especificações Técnicas e o Termo de Referência. 2. Inobservância, por parte da Contratada, às Normas/Especificações Técnicas e o Termo de Referência.	1. Falta de material necessário para o cumprimento das atividades da Novacap.	1. Realização de nova entrega, sem ônus para a Contratante, de material em conformidade com as Normas/Especificações Técnicas e o Termo de Referência; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
	8	Atraso injustificado na entrega dos materiais	Contratada	1. Má gestão da contratada	1. Falta de material necessário para o cumprimento das atividades da Novacap.	1. Advertência, multa ou rescisão unilateral do contrato, adotando-se como prazo máximo para entrega o limite de 2 horas corridas contadas a partir após comunicação feita pela Novacap, por meio de seu Fiscal do Contrato; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;

25. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011. Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei_4611_09_08_2011.html. (acesso em: 15/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.html. (acesso em: 15/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto_39103_06_06_2018.html. (acesso em: 15/07/2021).

18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal. Disponível em:

http://www.http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto_40388_14_01_2020.html. (acesso em: 14/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/Decreto_44330_16_03_2023.html e art. 62 e art.114 do RLC da Novacap.

DISTRITO FEDERAL (Brasil), Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponível em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 18/03/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 18/03/2021).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 18/03/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520> (acesso em: 18/03/2021).

Elaborado por:

Técnico(a) em Edificações Lucilane Alves Guimarães

Matrícula: 75.020-4

De acordo com as informações deste Termo de Referência:

Engº Giancarlo Ferreira Manfrim Engº Elias Maia El Zayek

CHEFE DO DPU/DO CHEFE DA DPAP/DDR/DO

Matrícula: 074.907-9 Matrícula: 973.172-5



Documento assinado eletronicamente por **LUCILANE ALVES GUIMARÃES - Matr.0075020-4, Técnica em Edificações**, em 03/09/2026, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Chefe da Divisão de Planejamento de Águas Pluviais**, em 03/09/2026, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Urbanização**, em 03/09/2026, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **213253227** Código CRC: **8BDC7AD1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarã - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br